



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.509/2003**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - O imóvel a ser alienado situa-se no Distrito de Poncianos, já edificado, sito à Rua 03, quadra 19, lote 04, com um área de 435,50 metros quadrados, que fica dividida e demarcada dentro dos seguintes limites e confrontações: começa distando 40,00 metros da Rua 04 e segue-se pela Rua 03 por uma distância de 13,00 metros. Deste ponto vira-se a direita e confrontando com o lote 05 segue-se pela distância de 33,50 metros; daí, vira-se à direita e confrontando com o lote 07 segue-se por 13,00 metros. Deste ponto, vira-se novamente à direita e percorre-se a distância de 33,50 metros, até chegar onde se encontra o marco inicial desta presente descrição, perfazendo a já citada área de 435,50 metros quadrados. Sem inscrição no cadastro imobiliário.

**Art. 3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (Art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 18 de março de 2003.

  
**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**